



Projeto de Lei Municipal nº 3.001/2025,

de 23 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a ceder em Comodato um Veículo do tipo Ambulância ao Município de Severiano de Almeida – RS, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante cessão de uso especial e, por tempo indeterminado, uma Ambulância I/Mbenz Sprinter Tca Amb 2023/2024, Placa JCN 8E56 Ônibus/Micro Ônibus na Cor Branca, Espécie Especial Renavam 01380847114, Chassi 8ac907643RE234451, Patrimônio nº 10135, de propriedade do Município de Mariano Moro - RS para o Município de Severiano de Almeida – RS, com a finalidade de realizar transporte de urgência e emergência em saúde pública, tendo em vista a ocorrência de um Acidente de Trânsito que danificou completamente o veículo ambulância de propriedade do Município de Severiano de Almeida – RS, que servia como meio de transporte de urgência e emergência de pacientes daquele Município.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Severiano de Almeida - RS, disponibilizará motorista habilitado, combustível necessário à utilização do veículo, e custeará as despesas com manutenção e eventual recuperação que se fizerem necessárias, bem como com a regularização do veículo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 11 de abril de 2025.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



Justificativa do Projeto de Lei nº 3.001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal supra mencionado, autoriza o Município de Mariano Moro – RS a ceder, em caráter temporário e especial para uso do Município de Severiano de Almeida – RS, uma Ambulância para atendimento emergencial dos pacientes de Severiano de Almeida – RS.

Através do presente Projeto de Lei, estamos cedendo este veículo com a finalidade de realizar transporte de pacientes, tendo em vista a ocorrência de um acidente o que veio a danificar a ambulância que realizava o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência – cujo Acidente de Trânsito fora amplamente noticiada pela imprensa local e é de conhecimento dos Nobres Senhores Vereadores.

Acreditamos que é dever do Poder Público Municipal também se solidarizar e auxiliar os Municípios vizinhos quando de ocorrência de infortúnios como a ocorrência deste sinistro.

Assim, solicitamos a especial atenção dos senhores Vereadores na aprovação do presente projeto de lei, eis que privilegia o interesse público.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO (COMODATO) **DE BEM MÓVEL**

Cedente: O MUNICÍPIO DE MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.386/0001-95, com sede administrativa na Rua Miguel Detoni, nº 201, Mariano Moro/RS, neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor Valdecir Mariano Pinto representado.

Cessionário: Município de Severiano de Almeida/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.360/0001-47, com sede administrativa Praça 12 de Abril, 168 - Centro - 99810-000 no Município de Severiano de Almeida/RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, firmam o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Cessão de Uso, uma Ambulância I/Mbenz Sprinter Tca Amb 2023/2024, Placa JCN 8E56 Onibus/Micro onibus Na Cor Branca, Espécie Especial Renavam 01380847114. Chassi 8ac907643RE234451, Patrimônio nº 10135 de propriedade do Município de Mariano Moro, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde daquele município para o transporte de pacientes em situação de emergência.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei Municipal nº ____/2025 e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de (01) um ano, contado de 11 de abril de 2025, podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira: Os bens cedidos objeto deste termo serão utilizados exclusivamente pelo segundo contratante para os fins a que se destinam, objetivando a realização de transporte de pacientes em situação de urgência e emergência.

Cláusula Quarta: O segundo contratante é o responsável pela manutenção e conservação do bem cedido, realizando as despesas com conservação que se fizerem necessárias, bem como a eventual necessidade de regularização para transporte escolar.

Cláusula Quinta: O cedente se reserva o direito de fiscalizar a utilização do bem.

Cláusula Sexta: O cessionário declara ter recebido os bens objeto deste termo, em boas condições de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo ao cedente, no término deste Contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, admitindo-se o desgaste pelo uso adequado e normal.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:



- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 30 dias de antecedência;
- c) por infração contratual;

Cláusula Oitava: Qualquer tolerância ou concessão do cedente para com o cessionário, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável por este e não terá virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento.

Cláusula Nona: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Mariano Moro, _____.

Valdecir Mariano Pinto
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1.

2.



(54) 3524-1141



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR